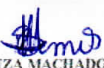


Este Dec. foi publicado em:  
03/09/21 no quadro de  
Avisos da PMSN/CMSN, conforme  
art. 77 da Lei Orgânica do  
Município de Serra do Navio.

  
REGIANE SOUZA MACHADO LEMOS  
Sec. Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE

DECRETO Nº 268/2021/PMSN

*DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LEI  
452/2020-PMSN - LEI MUNICIPAL DE  
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR –  
RPV, NOS TERMOS DO ART. 100,  
PARÁGRAFOS 3º E 4º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO - AP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Serra do Navio-AP, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que na época da requisição tenham valor correspondente ao mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, conforme dispõe o §4º do art. 100 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Administrativa do Município, devendo ser efetuado, mediante depósito judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

**Parágrafo Único** - Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

**Artigo 3º** - É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE

**Artigo 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete do Prefeito Municipal, Serra do Navio - AP, 03 de setembro de 2021.

ELSON BELO LOBATO  
Prefeito do Município de Serra do Navio